



PROJETO DE LEI Nº 2020
(Do Senhor Deputado Martins Machado)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de toda a rede pública e privada de saúde do Distrito Federal de solicitar os dados das pessoas curadas que contraíram o vírus Covid-19 (novo corona vírus), a fim de que sejam enviados os respectivos dados ao sistema próprio disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam as unidades de toda a rede pública e privada de saúde do Distrito Federal obrigadas a solicitar os dados das pessoas curadas que contraíram o vírus Covid-19 (novo corona vírus).

Parágrafo Único. Após autorizado pela respectiva pessoa curada, deverão seus dados ser enviados ao sistema próprio disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigação imposta a todas as unidades de toda a rede pública e privada de saúde do Distrito Federal de solicitar os dados das pessoas recuperadas que contraíram o vírus Covid-19 (novo corona vírus). Após autorizado pela respectiva pessoa recuperada, deverão seus dados ser enviados ao sistema disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O Parlamento deve sempre se alinhar aos anseios da sociedade, buscar resolver problemas na medida em que sua competência permitir, sendo o protagonista de mudanças para benefício da sociedade.

Infelizmente, o Mundo foi acometido pelo Vírus Covid-19 (novo coronavírus), cujas consequências diretas principais são a morte das pessoas (na maioria idosos e pessoas com comorbidade preexistente) e a lotação ainda maior do sistema de saúde brasileiro (o qual, ao que tudo indica, não deve suportar a necessidade das pessoas, principalmente pela falta de equipamentos adequados para conter as necessidades geradas.

O mundo todo tem se unido a fim de buscar rapidamente por tratamentos para a cura da doença. Um deles é a transfusão de sangue de pacientes curados.

“A transfusão de plasma sanguíneo de pacientes curados do coronavírus pode ser utilizada no tratamento de pessoas contagiadas pelo novo coronavírus.

De acordo com uma nova pesquisa, é possível utilizar o plasma sanguíneo de pacientes que foram curados do novo coronavírus para tratar indivíduos infectados. O estudo foi liderado pelo professor David Tappin, pesquisador da Universidade de Glasgow, na Escócia, e realizado em parceria com a agência europeia Instituto Nacional de Pesquisa em Saúde, no Reino Unido.

O objetivo foi desenvolver um tratamento experimental para verificar se, utilizando o sangue de pessoas consideradas imunes ao covid-19, seria possível curar a pneumonia de pacientes. Chamado de plasma convalescente, este seria transferido para pacientes que estão em unidades de terapia intensiva, UTI, pela pneumonia, para tentar reduzir o número de usuários nessas condições.

Tappin foi chamado pelo Instituto para realizar dois ensaios clínicos, que devem envolver tanto os pacientes como os que tiveram contato próximo com os infectados. **O projeto surgiu devido ao fato de que pessoas que foram consideradas curadas do covid-19 apresentam anticorpos em seu sistema sanguíneo, o que demonstra que são imunes ao vírus.**

Sendo assim, **a intenção é encontrar, entre os curados, indivíduos hiperimunes**, cujo sangue apresenta uma quantidade maior de anticorpos e, conseqüentemente o tratamento possui mais chances de dar certo. A doação de sangue é voluntária, e os pacientes estão sendo considerados pelos órgãos de financiamento médico local”.

“Segundo Tappin, é preciso que os testes comecem urgentemente: “A inicialização precisará ser mais rápida do que o normal, com a maioria dos outros testes geralmente levando meses ou anos para obter aprovações e começar”, disse, em nota. “Os ensaios precisam ser realizados, caso contrário, não saberemos se essa intervenção é eficaz e vale a pena. Pode não ser o ideal, ou pode funcionar, por exemplo, para conter o desenvolvimento da infecção pelo Covid-19 em contatos como profissionais de saúde e suas famílias, mas talvez não seja tão eficaz para tratar pacientes gravemente enfermos sob ventilação”, completou o líder da pesquisa.

Recentemente, a agência federal Food and Drug Administration, nos Estados Unidos, aprovou o uso de plasma sanguíneo em pacientes. Em seguida, cerca de 100 laboratórios começaram a produzir plasma convalescente para pacientes em UTI, o que fez com que o Reino Unido seguisse o mesmo caminho.

O professor Arturo Casadevall, da Universidade Johns Hopkins, nos EUA, comentou, em nota ao jornal britânico The Guardian, que infusões de anticorpos podem ser eficazes quando realizadas com antecedência, para garantir que o vírus não cause danos graves”.

O nome da técnica é “terapia passiva de anticorpos” – é que, ao invés de a pessoa ter de gerar os anticorpos, eles chegam prontos, de outra pessoa que os desenvolveu. E o que temos é uma blitzkrieg, uma “guerra relâmpago” contra o vírus.

“Se você olhar para a história, isso tem boas chances de funcionar. Mas é um novo vírus e com um novo vírus que você não conhece até saber. Os chineses estão usando e estão apresentando bons resultados, mas precisa ser testado. Isso não é uma panacéia ou uma cura milagrosa; é algo para tentar implementar para ver se podemos ajudar a conter a epidemia”, disse o pesquisador.

Diante do exposto e pelo interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2020.

MARTINS MACHADO
Deputado Distrital – Republicanos



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155**, **Deputado(a) Distrital**, em 07/04/2020, às 11:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0091842** Código CRC: **BADA18CD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

00001-00013639/2020-89

0091842v2



PROPOSIÇÃO - PL 1120/2020

LIDO EM: 07/04/2020

Brasília, 07 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 07/04/2020, às 17:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0092506** Código CRC: **1D82F88E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013639/2020-89

0092506v2



DESPACHO

A o **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 07 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - **Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 19/04/2020, às 18:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0092510** Código CRC: **C07D7934**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00013639/2020-89

0092510v2